

CORREIO

DA

LIBERDADE.

Subscreve-se para este Periodico na Typographia e na Logea de ferragens do Sr. Joaquim de Souza, Rua da Praia N. 87, a 4000 reis por Semestre, e ali mesmo se veadem Folhas avulsas a 80 reis. Publica-se às Quartas feiras, e Sabbados.

Unum debet esse omnibus propositum, ut eadem sit utilitas uniuscujusque et universorum.

Cic. de Off. Lib. 1º

ARTIGOS OFFICIAES

Continuação dos do N. antecedente

ORDENA o Presidente da Provincia ao Sr. Jozé Francisco de Sequeira, encarregado do Almoxarifado da Villa do Rio-grande, faça promptificar um numero de cartuxos embalados, que corresponda ao de 60 para cada individuo das Guardas Municipaes dessa Villa, e dos da Povoação de S. Jozé do Norte, alem dos 10, que nesta data se mandão distribuir a pedido dos respectivos Commandantes Geraes: a fora esta reserva, haverá igualmente a de 6:000 cartuxos para a companhia de Milicias ali domiciliaria, quando seja preciso entrar em serviço; e porque pode acontecer que a pólvora, ali existente, ou esteja arruinada, ou não basta para o complemento dos cartuxos, ordena outro sim o Presidente, que para a sua compra se dirija o Sr. encarregado do Almoxarifado ao Coronel Commandante da Villa, a quem nesta data se officia a respeito, devendo participar quanto occorrer a esta Presidencia. Porto-alegre 29 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Ordena o Presidente da Provincia ao Sr. Jozé Francisco de Sequeira, encarregado do Almoxarifado do Rio-grande entregue nos Commandantes Geraes das Guardas Municipaes dessa Villa, e da Povoação de S. Jozé do Norte, o armamento e municionamento preciso para o serviço, á vista das relações, que por elles lhe forem apresentadas; exigindo o recibo do estilo para sua responsabilidade na forma do §. 4. do Art. II do Decreto de 14 de Junho deste anno, e procedendo aos assentamentos, e cargas do costume; na intelligencia que o arma-

mento será escolhido pelo Coronel Commandante dessa Villa, a quem nesta data se officia a respeito. Porto-alegre 29 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Podendo acontecer que no Armazem do Almoxarifado dessa Villa não haja o sufficiente numero de cartuxos que corresponda á sessenta para cada individuo dos Guardas Municipaes dessa Villa, e da Povoação de S. José do Norte, alem dos dez que nesta occasião se devem distribuir por cada um e da reserva de seis mil que julgo conveniente para a Companhia de Milicias ali domiciliaria quando seja indispensavel entrar em serviço, ou que a pólvora existente em depósito não esteja sã: auctoriso á Vm. para comprar a porção precisa para o indicado fim, convindo igualmente que Vm. me informe a de que pode catceer tanto os mencionados lugares e suas dependencias, como a Villa de S. Francisco de Paula. Pela Junta da Fazenda se expedirá ordem para ficar á disposição de Vm. a quantia precisa. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 29 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Sr. Coronel Bento Gonçalves da Silva.

Ordena o Presidente da Provincia ao Sr. Tenente Coronel Inspector interino do Trem mande entregar pelo Almoxarifado respectivo ao Commandante Geral das Guardas Municipaes desta Cidade o armamento e municionamento constante da relação junta assignada pelo mesmo Commandante, recommendando ao dito Almoxarifado que alem dos assentamentos do estilo exija o recibo dos Objectos ou

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE RUA DO COTOVELLO N. 20

treques na forma do § 4. do Artigo II do Decreto de 14 de Junho deste anno para a devida responsabilidade. Porto Alegre 5 de Novembro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Em observancia do § 4. do Art. II do Decreto de 14 de Junho deste anno communico a Vm. que nesta data espere a conveniente ordem ao Tenente Coronel Inspector interino do Trem para ser fornecido o Corpo dos Guardas Municipaes do seu Commando do armamento e muniçamento necessario para o Serviço em vista da relação que Vm. me enviou em officio de 3 do corrente precedendo as claras recommendadas no mesmo Decreto, para o seu recebimento. Deus Guarde a Vm. Porto Alegre 5 de Novembro do 1831. — Manoel Antonio Galvão. — Sr. Tenente Coronel José Joaquim Alves de Moraes, Commandante Geral dos Guardas Municipaes desta Cidade.

Continuação da Lei para a criação das Guardas Nacionaes Tit. 5.

CAPITULO 3.

Da formação, nomeação, e administração dos Corpos destacados das Guardas Nacionaes.

Art. 130. Os Corpos destacados das Guardas Nacionaes, serão organizados em Batalhões de Infantaria, e em Esquadrões, ou Companhias das outras armas.

O Governo poderá determinar a reunião desses Batalhões, Esquadrões e Companhias em Legiões.

Art. 131. A organização dos Batalhões, Esquadrões, e Companhias, o numero, e graduações dos Officiaes, a composição, e instalação dos Conselhos de Administração, serão determinados per Decreto do Governo, ou por Ordem dos Presidentes em conselho, nos casos de invasão, ou rebelião, não havendo tempo para esperar as decisões do Governo.

Art. 132. Na primeira organização, os Cabos de Esquadra Officiaes Inferiores, os Alferes, e os Tenentes, serão eleitos pelos Guardas Nacionaes: os Furrieiros, Sargentos Ajudantes, e Sargentos Quartéis Mestres, serão propostos pelos Capitães, e approvados pelo Chefe do Corpo.

Todos os Capitães, Officiaes Superiores, e mais Officiaes do Estado Maior, serão nomeados pelo Governo, que os poderá tirar das Guardas Nacionaes, ou do Exercito de Linha, eu dos Reformados.

Art. 133. Os Corpos destacados das Guardas Nacionaes, receberão os mesmos soldos, etapes, e mais vencimentos, que competem aos de Linha. Os Reformados, durante o Serviço, que fizerem nos Corpos destacados, accumuladas as Pensões, e soldo, que receberem, com o qual competem pelo Posto que occuparem.

Art. 134. A Nação fornecerá fardamento, armamento, e equipamento, as Guardas Nacionaes, que o não tiverem, nem meios para o fazer à sua custa.

CAPITULO 4.

Disciplina dos Corpos destacados.

Art. 135. Os Guardas Nacionaes, que recusa em marchar nos Corpos destacados, tendo sido designados para fazer parte d'elles, serão punidos com prisão de 8 mezes à 2 annos.

Art. 136. Logo que os Corpos destacados das Guardas Nacionaes estiverem organizados, ficarão sujeitos ao mesmo Regulamento, e Disciplina de Exercito de Linha.

Disposição commum aos Titulos Municipaes.

Art. 137. Os Julgados são considerados Municipios para effeito de formarem Guardas Nacionaes dentro dos respectivos districtos, se não forem reunidos a outros na forma do Art. 3.

Art. 138. As attribuições, que pela presente Lei competem às Camaras Municipaes, serão exercidas nos Julgados pelo Juiz Ordinario como Presidente, e seis dos Eleitores mais votados da Cabeça de Julgado. Não havendo este numero, completar-se-ha com os das Parochias, ou Curatos mais visinhos.

Art. 139. A Assembléa Geral decretará as recompensas, que hão de ter os Guardas Nacionaes que receberem feridas no serviço ordinario, destacamento, ou de guerra.

TITULO 6.

CAPITULO UNICO.

Extinção dos Corpos de Milicias, Guardas Municipaes, e Ordenanças.

Art. 140. Ficão extinctos todos os Corpos de Milicias, e Guardas Municipaes, e de Ordenanças, logo que em cada um dos Municipios de que forem esses Corpos, se tenham organizado as Guardas Nacionaes.

Art. 141. Os Officiaes de Milicias, que vencem soldos, continuarão a recebê-los. Os Officiaes, e Officiaes Inferiores de Linha, que actu-

almente se achão com exercicio nos Corpos de Milicias, serão preferidos para serem empregados como Instructores dos Corpos das suas respectivas Provincias, tendo para isso a necessaria habilitação. Os outros Officiaes de Milicias que vencem soldos, mas que não tem direito à voltar para o Exercito de Linha poderão ser empregados pelo Governo nos Postos das Guardas Nacionaes, cujo provimento lhe fica competindo. Os mais Officiaes de Milicias, que não vencem soldo, e os de Ordenanças, ficarão com as honras annexas aos seus Postos, mas não serão por isso izentos do Serviço das Guardas Nacionaes, se forem alistados em conformidade da presente Lei.

Art. 142. Todos os objectos fornecidos aos Corpos de Milicias pela Nação serão restituídos

O Governo na Corte, e os Presidentes nas Provincias, regularão o modo, e lugar da entrega d'esses objectos.

Art. 143. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Auctoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos deztois dias do mez de Agosto de mil oitocentos trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Bragança.

Diogo Antonio Feijó.

Carta de Lei, pela qual V. M. I. Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem Sanccionar sobre a criação das Guardas Nacionaes neste Imperio, seu Regulamento e extinção de todos os Corpos de Milicias, Guardas Municipaes, e Ordenanças, tudo na forma acima declarada.

Para V. M. I. Ver.

Antonio Alvares de Miranda Varejão, a ler.

Diogo Antonio Feijó.

Publicada nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 20 de Agosto de 1831.

João Carneiro de Campos.

Registada a fl. 82 do Liv. I. de Leis. Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 22 de Agosto de 1831.

João Caetano de Almeida Franca. Estava o Sello Pendente.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Fui assistir a um Concurso (em que tenho parte) cheio de receio de ser reprovado,

attento o numero dos Pertendentes: mas cobrei forças ao ver a bonhomia dos Examinadores, e ainda mais forte fiquei com o que lhe vou contar. Certo sujeito, que já se intitulou Verdadeiro Continentino, e que se jactava de entender de Contabilidade por partidas dobradas, de calculos, cambios, e agios, sendo chamado a fazer uma mui simples operação arithmetica, qual a de multiplicar, cheio de enfasi, e com um ar cavalheiresco (a afar os Colorinhos) desculpouse, que a não demonstrava, por não ter sido prevenido das materias de que se tractava; e por mais que o animassem, e lhe fizessem ver, que era uma operação mui facil, com tudo o elle examinando, ou fosse porque não pactua com ideias volitivas, ou porque o seu saber existe em documentos, insistio na sua palavra, e declarou em pleno auditorio, que supposto reconhecesse a facilidade da operação, não respondia, ou não satisfazia, por não ter sido prevenido das materias do exame; e com esta, aicosamente tirou o charão e foi se como um Constitucional por practica. Quando tal vi, Sr. Redactor, recordei-me da Fabula de Piedro —..... Nascetur ridiculus mus, e já espéro ser despachado, se me não examinarem em ler e escrever. He para evitar a continuação de taes partes, que lhe rogo haja de, pela sua bem vista folha, pedir ao Governo se digne mandar prevenir o numero das Aulas elementares para bem de illustrar-se aquella parte da mocidade, que carece de prevenções para occupar os cargos publicos da nossa Provincia. Sou, Sr. Redactor, O Concorrente esperançado.

Sr. Redactor.

Quando o rigor das Leis circunscreve os limites das acções humanas, e garante a liberdade individual dos Cidadãos, no gozo de seus direitos civis e politicos, são na verdade innumeraveis

os beneficios que preenchem a verdadeira felicidade dos homens reunidos em sociedade. Porém quando as Leis se callão, o vicio impéra, e a paixão obra, os homens, abandonados aos seus proprios recursos, tceção a desesperação, nada há sem duvida mais terrivel na sociedade, nem estes certamente differem dos animaes, que nas brehas mutuamente se dilaceração. Firme nestes principios, he com summo prazer, que tenho de dirijir os meus encomios aos honrados, benemeritos Cidadãos, que fórmão a Patriótica Sociedade do Gabinete de Leitura, promotora do — Continentino — pela sábia e prudente resolução (propria de tão dignos Cidadãos) que tem tomado, de chamar ao Tribunal competente o Correspondente da Sentinella da Liberdade N. 141, que se appella — *O Verdadeiro Continentino* — para ser processado pelo abuso committido em dita Correspondencia. Sr. Redactor, o genio da rivalidade e da discordia parece querer transpor o futuro li Onjeiro, que nos assegura a paz serena, que temos gozado, em quanto em outras Provincias do Imperio não desgracadamente progredindo os males de uma verdadeira Anarchia. As deliberações ultimamente tomadas pelo Conselho do Jury, sobre a vergonhosa, e assás indiscreta questão do Sr. Pedro José de Almeida, e o Sr. Joaquim José de Araujo (quando este honrado Empregado Publico foi vilipendiado pelo rancor e vingança, que ao Sr. Pedro moveo a irreflexiva resposta do mesmo Sr. Araujo á Correspondencia assignada por — Um quidam Mercator — attribuida á mordacidade do dito Sr. Pedro) parecia ter dado lugar á imponidade dos delatores da honra, revertida o ultimo fim da Liberdade da Imprensa, e obrigado ao Cidadão offendido desafrentar-se, não conforme permitem as

Leis, mas sim por suas proprias maons. Porém he pelo contrario, que felizmente vejo esses dignos Cidadãos offendidos, animados pelo espirito da boa ordem, e de nobres sentimentos, procurar recurso na Lei, como unico movel, que sustenta a machina Social. Eu Sr. Redactor, estou persuadido que os Srs. Juizes de Facto, possuidos de sentimentos mais generozos em favor da reputação do homem, por sua honradez e virtudez procurão pelos meios legais defender-se das venenosas setteas da calumnia, longe de seguirem o pernicioso systema (como dizem) adoptado nas ultimas duas sessões: tceção de julgar com justiça, e conforme a sua consciencia, que os deve animar, sempre que para tal forem tentados. Assim o espera. Eu Redactor, os u assinguante

O Continentino Imparcial.

ANNUNCIOS.

Quem tiver uma cama grande em bom uzo, ou nova e a queira vender procure na rua de Bragança descendo para a praça do Paraizo casa N. 28, que a chará comprador.

— Vendem-se os quartos de cazas terrios Ns. 61, 62 na Rua da Praia lado direito em seguimento a propriedade outra ora pertencente ao Capitão João Ferreira da Silva, bem com o mais outro quarto de caza que faz esquina ao beco e os immediatos a este em seguimento do beco do Facha a sahir ao Rio tambem do mesmo lado direito: as pessoas a quem fizerem contra, podem corrigir-se ahí mesmo ao seu proprietario Manoel José da Silva.

— No armazem de Guilherme Florencio Froes, ha para se vender xarque, a 800 rs. 2 arroba, quem pertender dirija-se a mesma casa, que achará com quem tractar.

— Na manhã do dia 12 do corrente mez appareceu encalhado no porto da Chacara de Thomé Jose de Araujo um Batelão sem que se possa saber quem ali o conduzio, e sendo que dê os signais certos se entregará a seu dono.